Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



34ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 034050 15/08/2011

Sumário Executivo Bandeirante/SC

Introdução

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre 15 Ações de Governo executadas no município de Bandeirante - SC em decorrência da 034ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação recursos federais Município sob dos no responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais entidades legalmente ou habilitadas, relativa ao período fiscalizado indicado individualmente em itens constantes na segunda parte deste documento, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 29/08/2011 a 02/09/2011.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações socioeconômicas:				
População:	2906			
Índice de Pobreza:	25,64			
PIB per Capita:	R\$ 9.595,06			
Eleitores:	2360			
Área:	146 km²			

Fonte: Sítio do IBGE

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de Fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, as técnicas de inspeções físicas e registros fotográficos, análises documentais, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

Este Relatório, destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores centrais

dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apresentam as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

Quantidade de ações de controle realizadas nos programas/ações fiscalizados:

Ministério	Programa/Ação Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa/Ação
Controladoria-Geral da União	0127 - Gestão de Rec. Federais pelo Município e Controle Soc	1	Não se aplica.
Totalização Controladoria-Geral da União		1	Não se aplica.
	Brasil Escolarizado	4	R\$ 167.056,96
Ministério da Educação	Estatísticas e Avaliações Educacionais	1	Não se aplica.
Totalização Ministério da Educaç	ão	5	R\$ 167.056,96
	Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos	1	R\$ 56.457,53
	Atenção Básica em Saúde	2	R\$ 0,00
Ministério da Saúde	Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros	1	R\$ 79.582,70
	Serviços Urbanos de Água e Esgoto	1	R\$ 150.000,00
Totalização Ministério da Saúde		5	R\$ 286.040,23
	Erradicação do Trabalho Infantil	1	R\$ 47.000,00
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	Gestão da Política de Desenvolvimento Social e Combate à Fome	1	Não se aplica.
	Transferência de Renda com Condicionalidades - Bolsa Família	2	R\$ 614.261,90
Totalização Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome		4	R\$ 661.261,90
Totalização da Fiscalização			R\$ 1.114.359,09

Esclarecemos que os Executores Municipais dos Programas, quanto àqueles sob sua responsabilidade, já foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 10/10/2011, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Análise dos Resultados

1. Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de bandeirante/SC, no âmbito do 034° Sorteio de Municípios, foram constatadas diversas falhas relativas à aplicação dos

recursos federais examinados, sendo demonstradas, por Ministério e Programa de Governo, na segunda parte deste Relatório. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.

- 2. Deficiências na atuação das instâncias de controle social do Município.
- 3. Utilização de veículos inadequados para o transporte escolar, com idade acima do recomendado pelo Ministério da Educação.
- 4. Falhas no gerenciamento do Programa do Livro Didático PNLD, com a existência de excedentes de livros nas escolas e falta de livros em outras.
- 5. Ausência e/ou deficiências de controle de estoque de produtos e de distribuição de materias.
- 6. Atraso na realização de convênio por atraso na fiscalização realizada pela FUNASA.
- 7. Estrutura deficiente, inconsistências no controle de frequência e ausência de execução da atividade em todos os dias da semana das atividades socioeducativas do PETI.
- 8. Vale ressaltar que, apesar desta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.



34ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 034050 15/08/2011

Relatório Bandeirante/SC

1. Controladoria-Geral da União

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 01/07/2009 a 13/10/2011:

* 0127 - Gestão de Rec. Federais pelo Município e Controle Soc

Relação das constatações da fiscalização:

1.1. PROGRAMA: 0144 - 0127 - Gestão de Rec. Federais pelo Município e Controle Soc

Ações Fiscalizadas

1.1.1. 0144 - 0127 - Gestão de Rec. Federais pelo Município e Controle Soc

Objetivo da Ação: Levantamento de informações referentes aos contadores responsáveis pelo acompanhamento de unidades municipais fiscalizadas no âmbito do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos. Levantamento de informações a cerca da gestão municipal. Levantamento de indicadores socio-econômicos.

Dados Ope	eracionais
Ordem de Serviço:	Período de Exame:
201113502	01/07/2009 a 01/08/2011

Instrumento de Transferência:	
Não se Aplica	
Agente Executor:	Montante de Recursos
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE ORGAO	Financeiros:
PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	Não se aplica.
Objeto da Fiscalização:	
Informações a serem utilizadas em levantamentos gerenciais.	

1.1.1.1 Constatação

Ausência de atendimento à determinação da Lei 9.452/97

Fato:

A Prefeitura Municipal de Bandeirante, em resposta à Solicitação de Fiscalização n.º 01, de 18/08/2011, apresentou Editais de Notificação aos Partidos Políticos, sobre a liberação dos recursos federais para o município, conforme determina a Lei 9.452/97 somente para os recursos liberados via convênio. Não é feita a notificação nos repasses de recursos recebidos fundo a fundo contrariando o que determina à Lei 9.452/97 de que os recursos recebidos a qualquer título devem ser notificados. Também não foram apresentadas notificações feitas aos Sindicatos de Trabalhadores e às Entidades Empresariais, com sede no Município.

Manifestação da Unidade Examinada:

"Por meio do Ofício nº 330/2011, de 06 de outubro de 2011, a Prefeitura Municipal de Bandeirante apresentou a seguinte manifestação:

"Em resposta a esta restrição temos a informar que passaremos adotar as orientações do Ilustre Corpo de Auditoria da CGUSC, segundo determinantes da Lei nº. 9.452/97, quanto às relativas aos recursos recebidos de fundo a fundo.

Já, no que concerne a notificação dos recursos recebidos aos sindicatos de Trabalhadores e às Entidades empresariais, esta questão ficou prejudicada tendo em vista que não existe em nosso Município nenhuma das entidades abordadas, segundo confirmação obtida através de Certidão Negativa do Fisco Municipal."

Análise do Controle Interno:

Mantida a constatação quanto ao não atendimento da notificação nos repasses de recursos recebidos fundo a fundo, pois a Prefeitura reconheceu o problema e se comprometeu a resolver. Quanto à parte que trata do não atendimento da notificação aos Sindicatos de Trabalhadores e às Entidades Empresariais, com sede no Município, acatamos às justificativas da Prefeitura.

2. Ministério da Educação

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 01/07/2008 a 14/10/2011:

^{*} Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

^{*} Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica

- * Censo Escolar da Educação Básica
- * Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica
- * Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental

Relação das constatações da fiscalização:

2.1. PROGRAMA: 1061 - Brasil Escolarizado

Ações Fiscalizadas

2.1.1. 0515 - Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica

Objetivo da Ação: Atendimento, com recursos suplementares, a escolas públicas estaduais, distritais e municipais que oferecem a educação básica nas diversas modalidades, bem como as escolas de educação especial mantidas por entidades privadas sem fins lucrativos, visando à melhoria da infra-estrutura física e pedagógica, à autonomia gerencial dos recursos e à participação coletiva na gestão e no controle social, melhorando o funcionamento das unidades educacionais e propiciando ao aluno ambiente adequado, salutar e agradável para a permanência na escola, concorrendo para o alcance da elevação do desempenho escolar.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201114120	Período de Exame: 01/01/2010 a 31/12/2010		
Instrumento de Transferência: Não se Aplica			
Agente Executor: APP ESCOLA MUNICIPAL BANDEIRANTE	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 3.304,80		
Objeto da Fiscalização:			

Aquisição de materiais de consumo e permanente, necessários ao funcionamento da escola, e realização de serviços de manutenção, conservação e pequenos reparos na unidade escolar.

2.1.1.1 Constatação

Ausência de evidências do levantamento das prioridades da escola para aplicação dos recursos.

Fato:

Em razão de amostra selecionada no município de Bandeirante, foi analisada a Escola Municipal Bandeirante. Verificamos que o Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE é executado através da Associação de Pais e Professores – APP desta escola.

A Resolução CD/FNDE n.º 04, de 17.03.2009, prevê que a utilização dos recursos seja determinada pelas escolas, as quais deverão, formalmente, selecionar e comunicar à Unidade Executora - UEx suas prioridades, cabendo citar o Artigo 15, item V da referida Resolução:e) fazer gestões permanentes no sentido de garantir que a comunidade escolar tenha participação sistemática e efetiva nas decisões colegiadas, desde a seleção das necessidades educacionais prioritárias a serem satisfeitas até o acompanhamento do resultado do emprego dos recursos do programa;

Neste contexto, ao analisar a execução do PDDE na mencionada escola municipal, não foi possível localizar evidências deste levantamento de prioridades, uma vez que em entrevista realizada com a direção da escola foi afirmado que a comunidade escolar participa na definição das prioridades das necessidades da escola, sem no entanto efetuar registro formal das mesmas.

Cabe destacar que tal prática impediu atestar que as aquisições realizadas pela APP foram ao encontro das prioridades definidas pela escola.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não se aplica.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.1.2 Constatação

Ausência de comprovação da realização de pesquisa de preços nos processos de aquisição.

Fato:

Analisando as despesas realizadas pelo município da Escola Municipal Bandeirante com os recursos do Programa PDDE/2010, identificamos que nos respectivos processos de prestações de contas não consta qualquer referência à realização de pesquisa de preços nos processos de aquisição realizados no período. A documentação disponibilizada constitui-se, unicamente, dos demonstrativos de execução das despesas, extratos bancários e notas fiscais dos fornecedores contratados. Ainda que a Unidade Executora, a APP da Escola Bandeirante, não esteja sujeita à Lei nº 8.666/93, ainda assim cabe a ela realizar pesquisa de preços em pelo menos três fornecedores, como forma de garantir a aplicação do princípio da economicidade na utilização dos recursos do erário. Esta interpretação também está prevista na Resolução FNDE nº 9, de 2/3/2011.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não se aplica.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2. PROGRAMA: 1061 - Brasil Escolarizado

Ações Fiscalizadas

2.2.1. 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201112929	Período de Exame: 01/07/2009 a 31/07/2011		
Instrumento de Transferência:			

Não se Aplica	
Agente Executor:	Montante de Recursos
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE ORGAO	Financeiros:
PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	R\$ 56.700,00

Objeto da Fiscalização:

Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

2.2.1.1 Constatação

Deficiências no controle de estoque de produtos da merenda nas escolas do município.

Fato:

Verificamos nas escolas inspecionadas no município de Bandeirante que a Prefeitura vem adotando um controle básico de registro da entrada e saída dos produtos destinados a atender ao Programa de Alimentação Escolar - PNAE. As escolas visitadas possuem um registro padronizado do recebimento e do dispêndio de produtos, elaborado pela nutricionista, que apesar de não seguir técnicas mais conceituadas, atendem às necessidades de controle de estoque e de validade dos produtos. No entanto, ainda carece de aperfeiçoamento, principalmente com relação à informação atualizada do saldo de produtos e da adoção da técnica de Controle de Estoques – PEPS, onde os lotes ou pilhas devem conter produtos da mesma partida, ou da mesma data de fabricação, contendo fichas/etiquetas no lote ou fichas de prateleira, e fichas de arquivo com acompanhamento de entrada e saída de produtos, de forma a permitir uma adequada administração dos produtos existentes no depósito. Este controle permite ainda que se evitem desperdícios ou o descarte de produtos com o prazo de validade vencido, o que já ocorreu em algumas ocasiões como relatado em atas do Conselho de Administração Escolar – CAE.

Manifestação da Unidade Examinada:

"Quanto ao fato, o Município através da Secretaria Municipal de Educação e sua Nutricionista juntamente com o Conselho estão tomando todas as providências e encaminhamentos necessários a fim de garantir a resolução dos fatos. Vale lembrar que o controle até então realizado garantia a participação e o acesso do Conselho, pois só foi possível identificar conforme relatado na ata dois pacotes de maisena somente, sendo que doravante procuraremos adotar medidas mais eficientes e austera no trato da merenda escolar".

Análise do Controle Interno:

Em função das respostas apresentadas no Ofício nº 330/2010, de 6/10/2011, informando as providências a serem empreendidas pela administração municipal, consideramos que deve ser mantida a constatação, de forma que possa ser monitorada a efetiva implementação das medidas anunciadas.

2.2.1.2 Constatação

Ausência de capacitação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE no município.

Fato:

Os membros do CAE no município de Bandeirante não receberam capacitação específica para execução das suas atribuições. Conforme previsto no Art. 13 do Regimento Interno do CAE, aprovado em 2002, os encargos financeiros para fins de cursos e similares devem ser consignados

no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo de Bandeirante. Ainda que as atribuições finalísticas do CAE venham se realizando nos últimos anos, como a aprovação das contas e a fiscalização/visitas nas escolas, a efetividade de sua atuação fica comprometida pela ausência de conhecimento técnico de questões essenciais à atuação dos conselheiros no exercício de suas atribuições de fiscalização e controle da aplicação de recursos públicos.

Manifestação da Unidade Examinada:

"Neste tópico restricional temos a justificar que o Município viabilizará, e está atento a qualquer capacitação que aconteça para encaminhar seus Conselheiros a participar, bem como já levou esta preocupação a nível de região, sugerindo a contratação de cursos a nível da ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS - AMEOSC, objetivando dotar nossos Servidores a contento da verdadeira necessidade e demanda dos serviços".

Análise do Controle Interno:

Em função das respostas apresentadas no Ofício nº 330/2010, de 6/10/2011, informando as providências a serem empreendidas pela administração municipal, consideramos que deve ser mantida a constatação, de forma que possa ser monitorada a efetiva implementação das medidas anunciadas.

2.2.1.3 Constatação

Deficiências na atuação do Conselho de Alimentação Escolar do município.

Fato:

Analisando a atuação do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) de Bandeirante/SC, identificamos problemas relacionados ao seu desempenho, conforme relato a seguir.

No período compreendido entre 01/09/2009 e 31/07/2011 somente foram evidenciadas três reuniões do Conselho: em 01/30/2009 para apresentação da Resolução/CD/FNDE n.º 038/2009 que trata da aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, em 02/2/2010 para aprovação do relatório anual de gestão do PNAE e em 29/3/2011 para aprovação da prestação de contas do exercício financeiro de 2010.

O art. 6º do Regimento Interno do CAE de Bandeirante prevê o mandato de dois anos para os conselheiros do CAE, no entanto foi apresentado à equipe da CGU o Decreto nº 021, de 01/4/2009, com a nomeação dos membros do conselho. Desta forma, a partir de abril de 2011 o mandato dos membros deveria ter se encerrado, com a edição de normativo para escolha de novos conselheiros municipais.

Além disso, contribui para a atuação insatisfatória do CAE a ausência de realização de treinamento ou capacitação para os conselheiros no período analisado. Também inexiste infra estrutura própria, uma vez que as reuniões vêm se realizando na sede da Prefeitura/Secretaria de Educação de Bandeirante.

Manifestação da Unidade Examinada:

"Relativamente a esta restrição temos a justificar que estamos tomando todas as providencias neste sentido para doravante esta questão não mais acontecer. Outrossim, vale lembrar que existem hoje a nível de Município muitos conselhos, o que consideramos de suma importância no meio social e comunitário, porém os membros dos conselhos acabam se resumindo em sempre os mesmos, "sempre indicados pelas entidades" através de ofício, o que dificulta muitas vezes porque são pessoal que precisam trabalhar para sobreviver uma vez que somos um Município

essencialmente agrícola, o que dificulta muitas vezes, mas vamos buscar soluções mais eficientes e condizentes com as necessidades da demanda".

Análise do Controle Interno:

Em função das respostas apresentadas no Ofício nº 330/2010, de 6/10/2011, informando as providências a serem empreendidas pela administração municipal, consideramos que deve ser mantida a constatação, de forma que possa ser monitorada a efetiva implementação das medidas anunciadas.

Ações Fiscalizadas

2.2.2. 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Garantir a oferta de transporte escolar aos alunos do ensino público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: 201113035	Período de Exame: 01/07/2009 a 29/07/2011			
Instrumento de Transferência: Não se Aplica				
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 107.052,16			

Objeto da Fiscalização:

Aquisição, Prefeitura Municipal/SEDUC, de combustível para os veículos escolares e de serviços contratados junto a terceiros para o transporte dos alunos; Pagamento de despesas com impostos e taxas, peças e serviços mecânicos. Atuação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social.

2.2.2.1 Constatação

Utilização de veículos inadequados para o transporte escolar, colocando em risco a segurança dos alunos.

Fato:

Analisando a execução do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE no Município, identificamos a utilização de uma frota de veículos escolares inadequada, por parte das empresas contratadas pela Prefeitura Municipal de Bandeirante para o transporte dos alunos da rede escolar. Foram localizados veículos com idade variando de 19 (dezenove) a 34 (trinta e quatro) anos, apresentando problemas aparentes como pneus gastos e bancos rasgados, além da sujeição a riscos potenciais decorrentes do desgaste natural de peças em consequência da data de fabricação dos mesmos. Na Cartilha do Transporte Escolar do INEP/Ministério da Educação (2005), existe a menção à idade dos veículos a serem colocados em operação nesta atividade, recomendando que não tenham mais de sete anos de fabricação. O Programa Caminho da Escola, que disponibiliza veículos padronizados para este fim, com características para trafegar em estradas rurais, sugere ainda que o ciclo de renovação da frota seja de dez anos.

Manifestação da Unidade Examinada:

"Com referência a este tópico restricional temos a enfatizar que é uma realidade regional, sendo que o Município estará provendo uma reunião com todos os prestadores dos serviços transporte escolar buscando incentivar a renovação da frota, inclusive, para o ano seguinte promover uma

nova licitação estabelecendo critérios mais eficientes para a habilitação dos veículos para o transporte escolar deste ente federado. Cabe ressaltar que o Município estará em busca de recursos para aquisição de veículos destinados ao transporte escolar objetivando melhorar a qualidade dos serviços de transportes satisfazendo na plenitude sua clientela estudantil".

Análise do Controle Interno:

Em função das respostas apresentadas no Ofício nº 330/2010, de 6/10/2011, informando as providências a serem empreendidas pela administração municipal, consideramos que deve ser mantida a constatação, de forma que possa ser monitorada a efetiva implementação das medidas anunciadas.

Ações Fiscalizadas

2.2.3. 4046 - Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental **Objetivo da Ação:** Prover de livros e materiais didáticos e de referência as escolas públicas do ensino fundamental e médio, das redes federal, estadual, municipal e do distrito federal, visando garantir a equidade nas condições de acesso e a qualidade do ensino público brasileiro e, quando possível, distribuí-los aos alunos matriculados e professores de escolas na modalidade plurilíngue, no exterior, que cursem ou lecionem a língua portuguesa como língua estrangeira, preferencialmente nos países do Mercosul

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201112752	Período de Exame: 01/07/2008 a 29/07/2011		
Instrumento de Transferência: Não se Aplica			
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.		

Objeto da Fiscalização:

- Atendimento a todos os alunos do estado/município; - Escolha dos livros didáticos por parte da escola (prazos, formas, normas etc) - Avaliação do processo de distribuição, utilização, conservação e remanejamento do livro didático; - Gerenciamento do programa do livro didático por parte da SEDUC/prefeitura; - Utilização do sistema de remanejamento; - Utilização da reserva técnica; - Conservação do livro didático.

2.2.3.1 Constatação

Falhas no gerenciamento do Programa do Livro Didático - PNLD, com a existência de excedentes de livros nas escolas.

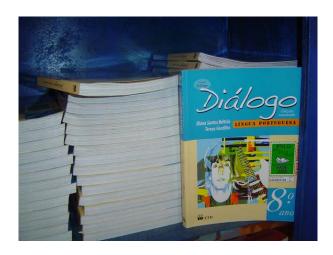
Fato:

Verificando a execução do PNLD no município de Bandeirante, identificamos a existência de excedente de livros nas escolas municipais Bandeirante e Anita Garibaldi, relativos à última remessa recebida, assim como algum saldo de anos anteriores. Ainda que a coordenação do programa, a direção da escola e os professores consultados tenham mencionado que não foram distribuídos livros em número suficiente para parte das turmas, em virtude de falhas no cadastro do sistema SISCORT, foi afirmado pelos professores da escola e em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 05/Bandeirante/SC que não vem ocorrendo movimentação ou remanejamento de títulos entre as escolas, conforme previsto nas regras do Programa. Considerando o período da fiscalização, final de agosto, ressaltamos que a ociosidade na utilização dos livros evidencia que um número significativo de exemplares recebidos de determinadas publicações não vem sendo

utilizado. Percebemos que não há controle deste estoque, de forma a identificar quais os títulos, a data de edição ou a quantidade de livros excedentes em cada uma das escolas. Consequentemente, tais informações não estão disponíveis no SISCORT, impossibilitando o remanejamento a escolas de outros municípios onde, eventualmente, também tenham tido problemas com a quantidade de livros recebidos. Em contrapartida, as escolas do município de Bandeirante poderiam também se habilitar pelo sistema a receber títulos que não foram disponibilizados no início do ano.









Manifestação da Unidade Examinada:

"Salientamos que estivemos em reunião com a Secretária Municipal de Educação e colocamos nossa preocupação diante da anotação diligencial da CGUSC o que está em contramãos ao nosso propósito como Governante e a própria norma constitucional. Desta forma, invocamos de que seja cumprido os apontamentos da CGU e que não se repita tal feito, pois temos uma grande austeridade não só no governo mas pelos determinantes do Art. 212, da Carta Constitucional. Determinamos de imediato a correção do SISCORT, melhorar a eficiência na rotatividade dos livros junto às escolas e conscientizar os alunos no cuidado com os livros, inclusive, incentivar a leitura juntos aos mesmos e estabelecer critérios eficientes e a contendo da real importância que tem o livro e o aluno como um todo. Finalizando cabe salientar que cada Município tem a liberdade de escolher entre a lista oferecida pelo FNDE o livro que vai adotar na prática pedagógica. Ressalta-se que mesmo informando o SISCORT nem sempre a troca entre os municípios possível porque os títulos selecionados não coincidem".

Análise do Controle Interno:

Em função das respostas apresentadas no Ofício nº 330/2010, de 6/10/2011, reforçando os apontamentos da CGU e os propósitos finalísticos do programa, consideramos que deve ser mantida a constatação, de forma que possa ser monitorada a efetiva implementação das medidas anunciadas.

2.2.3.2 Constatação

Existência de alunos sem livros didáticos nas escolas do município.

Fato:

Analisando as respostas da Coordenação do Programa PNLD no município de Bandeirante, verificamos que a metodologia existente de definição dos quantitativos de livros a serem distribuídos aos alunos, que leva em conta os dados históricos do censo escolar, não corresponde ao número efetivo de matrículas nas escolas do município. Essa divergência ocasiona excedentes de livros didáticos, como apontado em outro item deste relatório, além da ausência de entrega de uma série de livros aos alunos, conforme demonstrado nas tabelas apresentadas a seguir, referente aos quantitativos de livros não recebidos no ano de 2011, totalizando 131 exemplares, sendo 111 na Escola Municipal Anita Garibaldi e 20 exemplares na Escola Municipal Bandeirante.

Escola Mun.	Nº Coleção	Título	Disciplina	Série	Qtd.
Anita Garib.	24925 Col 33	Links English for Teens	Inglês	6° ano	10
Anita Garib.	24935 Col 33	Links English for Teens	Inglês	7° ano	9
Anita Garib.	24925 Col 33	Links English for Teens	Inglês	8° ano	9
Anita Garib.	24925 Col 33	Links English for Teens	Inglês	9° ano	12
Anita Garib.	15645 Col 01	Aprender Juntos Port.	Português	3° ano	13
Anita Garib.	15891 Col 02	Coleção Porta Aberta	Matemática	3° ano	13
Anita Garib.	15886 Col 04	Coleção Porta Aberta	Ciências	3° ano	12
Anita Garib.	15887 Col 05	Coleção Porta Aberta	Geografia	3° ano	12
Anita Garib.	15671 Col 06	Para Gostar de História	História	3º ano	15

Anita Garib.	15645 Col 01	Aprender Juntos Port.	Português	5° ano	2
Anita Garib.	15889 Col 31	Coleção Porta Aberta	Português	1° ano	2
Anita Garib.	15885 Col 32	Coleção Porta Aberta	Matemática	1° ano	2

Escola Mun.	Nº Coleção	Título	Disciplina	Série	Qtd.
Bandeirante	15645 Col 01	Aprender Juntos Port.	Português	5° ano	2
Bandeirante	15889 Col 31	Coleção Porta Aberta	Português	1° ano	9
Bandeirante	15885 Col 32	Coleção Porta Aberta	Matemática	1° ano	9

Manifestação da Unidade Examinada:

"Relativamente a esta restrição temos a justificar que a metodologia de distribuição dos livros didáticos tem como parâmetro, o número de alunos matriculados no ano/série na data da escolha do livro, e, este número não corresponde ao número de alunos que estarão ano/série no ano seguinte. Desta forma, não recebemos livros suficientes para os anos abordados neste processo."

Análise do Controle Interno:

Em função das respostas apresentadas no Ofício nº 330/2010, de 6/10/2011, relatando falhas na operacionalização do Programa PNLD por parte do FNDE/MEC, consideramos que deve ser mantida a constatação, de forma que possa ser monitorada a efetiva implementação das medidas anunciadas.

2.3. PROGRAMA: 1449 - Estatísticas e Avaliações Educacionais

Ações Fiscalizadas

2.3.1. 4014 - Censo Escolar da Educação Básica

Objetivo da Ação: Realizar, anualmente, em parceria com as Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal, por escola, a coleta de informações estatístico-educacionais referentes a matrículas e docência, para subsidiar o planejamento e a gestão da Educação nas esferas governamentais.

Dados Op	oeracionais
Ordem de Serviço:	Período de Exame:
201114234	01/01/2010 a 31/12/2010

Instrumento de Transferência:	
Não se Aplica	
Agente Executor:	Montante de Recursos
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE ORGAO	Financeiros:
PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	Não se aplica.
Objeto da Fiscalização:	

Levantamento detalhado das escolas e do aluno da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio.

2.3.1.1 Constatação

Número de alunos matriculados em escola do município de Bandeirante menor do que o número informado ao Censo Escolar.

Fato:

Na comparação realizada entre os dados registrados no Censo Escolar de 2010 e nos diários de classe das escolas selecionadas na amostra no município de Bandeirante, referente ao período examinado, maio de 2010, identificamos divergências na Escola Municipal Bandeirante, conforme demonstrado nas tabelas abaixo. Com relação aos dados verificados na Escola Municipal Anita Garibaldi, os dados apresentados foram similares aos informados ao Censo.

EFETIVIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS AO CENSO ESCOLAR 2010						
Escola	Ed. Infantil Ed. Fundamental			ental		
	Censo	Diário	Diferença	Censo	Diário	Diferença
E M ANITA GARIBALDI	30	30	0	141	141	0
E M BANDEIRANTE	77	74	-3	163	163	0

Educação Infantil			
Turma	N.º de Alunos	Turma	N.º de Alunos
Pré 04M	8	Pré 02V	13
Pré 05M	15	Pré 03V	15
Pré 01M	12	Total	74

	<u> </u>	<u></u>	<u> </u>	
Pré 05V	11			
	Ensino Fundamental			
Turma	N.º de Alunos	Turma	N.º de Alunos	
1 ^a 01	15			
2ª 01	16			
3ª 01	17			
4ª 01	20			
5 ^a 01	16			
5ª 02	18			
6ª 01	14			
6ª 02	15			
7ª 01	12			
8 ^a 01	20			
Total	163			

Manifestação da Unidade Examinada:

"Segue documentação às folhas nºs. 65 a 158, constantes do **Diário de Classe** dos Professores que provam a regularidade da questão, sendo que a restrição está equivocada neste tanto. "

Análise do Controle Interno:

A Unidade respondeu, mediante o Ofício nº 330/2010, de 6/10/2011, alegando que a constatação

foi equivocada. Após efetuar a revisão nas contagens dos diários escolares, efetuamos alguns ajustes nos quantitativos, no entanto permaneceu uma divergência nos totais informados para as turmas de educação infantil de uma das escolas municipais. Desta forma, mantemos a constatação de forma que possa ser monitorada a efetiva implementação das recomendações.

3. Ministério da Saúde

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 01/07/2009 a 14/10/2011:

- * ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BaSICO NOS MUNICIPIOS BRASILEIROS
- * Bloco Atenção Básica Recursos Financeiros
- * Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Agravos
- * Piso de Atenção Básica Variável Saúde da Família
- * Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

Relação das constatações da fiscalização:

3.1. PROGRAMA: 1293 - Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos

Ações Fiscalizadas

3.1.1. 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

Objetivo da Ação: Visa garantir o acesso dos pacientes aos medicamentos básicos por intermedio da racionalização e otimização da programação, armazenamento, controle de estoques e distribuição em todos os níveis de gestão.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201112976	a	
Instrumento de Transferência:		
Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor:	Montante de Recursos	
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE ORGAO	Financeiros:	
PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	R\$ 56.457,53	
Objeto da Fiscalização:	•	
Medicamentos pactuados no Plano Estadual de Assistência Farma	cêutica- PEAF para atendimen	
à Farmácia básica.	-	

3.1.1.1 Constatação

Ausência de controle de estoque dos medicamentos da farmácia básica, impossibilitando avaliação quanto a regularidade do uso dos recursos do FMS.

Fato:

Em análise aos procedimentos relacionados com a compra e distribuição de medicamentos da farmácia básica, especificamento no que diz respeito ao controle dos medicamentos da farmácia básica, verificamos que o Município não vem adotando rotinas de controle de estoque.

Embora o Gestor Municipal tenha criado um controle sobre os medicamentos entegues pelos fornecedores à Secretaria de Saúde, não existe nenhum tipo de controle relacionado com as saídas dos medicamentos do almoxarifado para a farmácia e desta para a população.

Este fato impossibilitou a avaliação quanto à regularidade do uso dos recursos do Fundo Municipal de Saúde aplicados nos últimos 12 meses, bem como potencializa o risco de ocorrência de eventuais desvios/desfalques.

Manifestação da Unidade Examinada:

Quando questionado, o Gestor Municipal prestou os seguintes esclarecimentos:

"Relativamente ao apontado na peça restricional temos a informar de que estamos determinando ao setor competente para que adote as rotinas de controle de estoque em situação de urgência/emergência conforme recomendado pelo Corpo de Auditoria da CGUSC.

Paralelo a esta questão salientamos que estaremos implantando um sistema de controle eficiente tanto para o Almoxarifado como também, para a distribuição dos medicamentos de maneira informatizada através software condizente como a efetiva demanda em consonância com a legislação pertinente. Neste tópico ainda cabe ressaltar que o Senhor Secretário de Saúde expôs a questão junto ao conselho Municipal de Saúde para avaliação de nossa intenção quanto aos fatos auditados e a verdadeira necessidade de implantar um sistema eficiente, sendo ratificada essa proposta pelo Conselho. Portanto, anexamos cópia da ata onde ratifica nossas colocações a respeito do assunto ora abordado."

Análise do Controle Interno:

Em que pese os esforços do Gestor Municipal no sentido de criar rotinas de controle interno, o fato é que até a presente data não existe controle de estoque de medicamentos da farmácia básica, motivo pelo qual mantemos nossa posição inicial apresentada no campo fato.

3.2. PROGRAMA: 1214 - Atenção Básica em Saúde

Ações Fiscalizadas

3.2.1. 0587 - ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BaSICO NOS MUNICIPIOS BRASILEIROS **Objetivo da Ação:** Ampliar o acesso da população rural e urbana à atenção básica, por meio da transferência de recursos federais, com base em um valor per capita, para a prestação da assistência básica, de caráter individual ou coletivo, para a prevenção de agravos, tratamento e reabilitação, levando em consideração as disparidades regionais.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201113386	Período de Exame: 01/07/2009 a 30/06/2011	
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 0,00	

Objeto da Fiscalização:

Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros: I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território; II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde; III-

Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários; V-Garantir infraestrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos); VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde. (As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

3.2.1.1 Constatação

Falhas do Governo Municipal visando conceder as garantias para pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Fato:

No tocante ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, especificamente quanto a estrutura administrativa, constatamos que o Governo Municipal não vem garantindo condições mínimas para o pleno funcionamento do Conselho, tais como dotação orçamentária própria, secretaria executiva e estrutura administrativa, contrariando o disposto na "Quarta Diretriz" da Resolução nº 333/03 do Conselho Municipal de Saúde.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 330/2011, de 06 de outubro de 2011, a Prefeitura Municipal de Bandeirante apresentou a seguinte manifestação:

"Concernente ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde relativamente à falta de estrutura

administrativa acreditou que houve um mal entendido e um grande equívoco nesta questão, pois, estamos apensando ao presente documento cópia da ata da reunião realizada no dia 7 de outubro de 2011, onde o próprio Conselho ratifica a existência de uma estrutura administrativa.

Outrossim, anexamos fotos que comprovam o Conselho reunido na respectiva estrutura e, inclusive,

ratificando em ata a existência da mesma."

Análise do Controle Interno:

Após análise dos documentos apresentados, revemos nosso posicionamento no tocante a estrutura administrativa que realmente vem sendo concedido ao Conselho Municipal de Saúde.

No entanto, no que diz respeito a dotação orçamentária e secretaria executiva, o Gestor Municipal não se manifestou, motivo pelo qual mantemos a constatação.

3.3. PROGRAMA: 0122 - Serviços Urbanos de Água e Esgoto

Ações Fiscalizadas

3.3.1. 7652 - Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Agravos

Objetivo da Ação: Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Agravos.

Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
	reriouo de Exame:	
201113060	a	
Instrumento de Transferência:	556585	
Convênio	330383	
Agente Executor:	Montante de Recursos	
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE ORGAO	Financeiros:	
PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	R\$ 150.000,00	

Objeto da Fiscalização:

Construção de módulos sanitários, banheiro, privada, tanque séptico, sumidouro (poço absorvente), instalações de reservatório domiciliar de água, tanque de lavar roupa, lavatório, pia de cozinha, ligação à rede pública de água, ligação à rede pública de esgoto, dentre outras.

3.3.1.1 Constatação

Atraso na liberação da última parcela de recursos do convênio

Fato:

O Convênio 1803/05 foi assinado entre a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA e a Prefeitura Municipal de Bandeirante em 20/12/2005, publicado no DOU em 28/12/2005, com prazo de execução de 12 meses, a partir da data de sua assinatura.

A primeira liberação de recursos aconteceu em 13/04/2006, no valor de R\$ 60.000,00, e a segunda em 16/08/2006, também no valor de R\$ 60.000,00.

A empresa executou a parte final das obras em 2007, e foi encaminhada, à FUNASA, solicitação para a vistoria das obras, que foi inicialmente marcada para o período de 28/10/2007 a 09/11/2007, porém foi cancelado em virtude de pbroblemas na emissão de passagens áreas ao servidor que viria do Piauí. Nova visita só foi agendada para julho de 2008. Devido a este atraso na fiscalização os R\$ 30.000,00 referentes a terceira e última parcela só foram liberados em 22/12/2008 e o pagamento à empresa só ocorreu em 26/12/2008, ou seja, mais de um ano após a conclusão das obras pela contratada.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 330/2011, de 06/10/2011, a Prefeitura Municipal de Bandeirante/SC apresentou a seguinte manifestação:

"Com referência ao atraso na liberação da última parcela de recursos do convênio com a FUNASA os Senhores Auditores mesmos constataram o fato e perceberam que todos os repasses foram efetuados fora dos prazos estabelecidos no instrumento convenial e plano de aplicação, o que é muito comum esse tipo de procedimento pela União como se sabe não só em nosso Município mas em toda a microrregião.

Outrossim, cabe ressaltar que tanto as receitas e despesas não foram efetivadas em nossa administração mas deu para perceber que a FUNASA é a responsável pelo atraso sem sombra de dúvidas, isentando desta feita o Município quanto aos fatos abordados no respectivo processo em apreço."

Análise do Controle Interno:

Conforme relatado no fato e nas justificativas da Prefeitura, verifica-se que a situação decorreu de problemas na FUNASA, que não possui servidores suficientes para realizar a fiscalização das obras conveniadas.

3.3.1.2 Constatação

Aplicação parcial da contrapartida pactuada no Plano de Trabalho do Convênio 1803/05

Fato:

O Plano de Trabalho do Convênio 1803/05, assinado entre a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA e a Prefeitura Municipal de Bandeirante, previa aplicação de contrapartida no valor R\$ 5.148,40, sendo R\$ 2.203,40 em despesas correntes (relativos ao Programa Educação em Saúde e Mobilização Social – PESMES) e R\$ 2.945,00 em despesas de capital (relativos à construção de melhorias sanitárias domiciliares).

A Prefeitura comprovou a aplicação de R\$ 3.100,17, sendo R\$ 2.413,20 em despesas correntes e R\$ 686,97 em despesas de capital, totalizando R\$ 2.258,03 a menos do que o previsto no Plano de Trabalho para as despesas de capital.

Mesmo considerando que parte dos recursos foram devolvidos, R\$ 15.580,66, sendo destes R\$ 14.234,82, referentes a recursos repassados pela FUNASA e o restante resultado de aplicação financeira, o valor da contrapartida aplicada pela Prefeitura nas despesas de capital não corresponde nem a 50% do valor previsto.

Manifestação da Unidade Examinada:

"Por meio do Ofício nº 330/2011, de 06/10/2011, a Prefeitura Municipal de Bandeirante/SC apresentou a seguinte manifestação:"

"Quanto à aplicação parcial da contrapartida pactuada no Plano de Trabalho do Convênio 1803/05 com a FUNASA, temos a enfatizar novamente que não temos muita informação a respeito, pois esse Convênio foi executado anterior a nossa administração, mas podemos dizer que elaboramos a prestação de contas e encaminhamos através do Of. 96, de 21 de abril de 2011 onde está sob a apreciação da FUNASA quanto aos procedimentos adotados pela administração da época.

Apensamos documentos que comprovam nossas justificativas visando à elucidação dos fatos em anexo às folhas nºs. 54 a 56."

Análise do Controle Interno:

Conforme documentação apresentada houve sobra de recursos financeiros, fazendo com que a Prefeitura aplicasse apenas parcialmente parte dos recursos previstos como contrapartida, visto que a mesma tentou aumento de metas para utilização dos recursos que sobraram.

3.3.1.3 Constatação

Melhoria Sanitária Realizada em desacordo om o objetivo do convênio.

Fato:

O Convênio 1803/05 foi assinado entre a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA e a Prefeitura Municipal de Bandeirante para instalação de 51 melhorias sanitárias domiciliares. Em visita realizada na residência do Sr. D.C., verificamos que uma das melhorias não foi realizada em uma residência, que já possuía instalação sanitária, mas para atender um galpão anexo à residência. Verificamos ainda que o mesmo não está sendo utilizado. Isto contraria a finalidade do convênio que previa a instalação destes módulos sanitários para famílias que não possuíam estas instalações.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 330/2011, de 06/10/2011, a Prefeitura Municipal de Bandeirante/SC apresentou a seguinte manifestação:

"Relativamente à melhoria sanitária realizada em desacordo com o objetivo do Convênio efetivado com a FUNASA, realmente constatamos a veracidade do apontamento, mas que esta fato será apreciado no processo de prestação de contas pela FUNASA, a qual, diante das circunstâncias, certamente adotará critérios distintos à resolução dos fatos, sendo que neste momento foge da nossa alçada tomar qualquer medida administrativa quanto aos fatos, pois estamos esperando o pronunciamento e orientação da FUNASA."

Análise do Controle Interno:

Mantida a constatação, pois a Prefeitura apenas confirma o problema.

3.3.1.4 Constatação

Problemas que prejudicam o funcionamento das Melhorias Sanitárias

Fato:

O Convênio 1803/05 foi assinado entre a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA e a Prefeitura Municipal de Bandeirante para instalação de 51 melhorias sanitárias domiciliares. Em visita realizada em 07 residências amostradas no município, o proprietário, Sr. R. M., informou que o módulo instalado em sua residência apresenta problemas de vazamento desde a sua implantação, caracterizando problemas na construção do mesmo.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 330/2011, de 06/10/2011, a Prefeitura Municipal de Bandeirante/SC apresentou a seguinte manifestação:

"Quanto aos problemas que prejudicam o funcionamento das melhorias sanitárias temos a dizer que determinamos ao Departamento de Obras da Municipalidade para averiguar os fatos apontados nesta peça restricional e tomar todas as medidas necessárias a resolução definitiva dos fatos e a satisfação dos beneficiados, ainda, ressaltamos que as referidas obras foram executadas pela administração anterior e não tínhamos conhecimento dos locais das obras e nem dos critérios utilizados quando a seleção das famílias beneficiadas."

Análise do Controle Interno:

Mantida a constatação, para verificação da situação, conforme resposta da Prefeitura de Bandeirante, pois as informações foram repassadas pelo beneficiário.

4. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 01/01/2009 a 14/10/2011:

- * Ações Socioeducativas e de Convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho
- * Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social
- * Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família
- * Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

Relação das constatações da fiscalização:

4.1. PROGRAMA: 0068 - Erradicação do Trabalho Infantil

Ações Fiscalizadas

4.1.1. 2060 - Ações Socioeducativas e de Convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho

Objetivo da Ação: Ação referente ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, destinada ao oferecimento de atividades socioeducativas com o fim de garantir o direito ao não trabalho às crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos e que se encontram em situação de trabalho, conforme identificado pelo Cadastro Único do Governo Federal.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201113285	Período de Exame: 01/01/2010 a 31/07/2011		
Instrumento de Transferência:	01/01/2010 a 31/07/2011		
Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor:	Montante de Recursos		
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE ORGAO	Financeiros:		
PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	R\$ 47.000,00		

Objeto da Fiscalização:

Atuação do gestor municipal no planejamento, execução e acompanhamento das atividades socioeducativas, principalmente quanto ao oferecimento de infra-estrutura adequada para realização do serviço socioeducativo e quanto à qualidade dos gastos realizados para custeio do serviço, assim como a gestão e o controle das frequências dos beneficiários.

4.1.1.1 Constatação

Ausência de execução da atividade em todos os dias da semana.

Fato:

A Prefeitura Municipal de Bandeirante executa o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil ? PETI no município, cujo objetivo é oferecer atividades socioeducativas com o fim de garantir o direito ao não trabalho às crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos e que se encontram em situação de trabalho conforme indicado pelo Cadastro Único do Governo Federal.

Contudo, verificou-se que os beneficiários participam das atividades em no máximo 3 dias da semana, não atendendo a carga horária semanal estabelecidas como meta pelo programa.

Os beneficiários do PETI são divididos em 4 turmas. Cada turma é atendida da seguinte forma:

Turma	Quantidade de beneficiários	Dias de atendimento	Carga horária semanal
Turma 1 ? Matutino	29	2 ^a , 4 ^a , 6 ^a	12
Turma 2 ? Vespertino	18	2 ^a , 4 ^a , 6 ^a	12
Turma 3 ? Matutino	24	3ª e 5ª	8
Turma 4 ? Vespertino	19	3ª e 5ª	8

Assim, percebe-se que em nenhuma das turmas é observada a premissa básica do programa, qual seja, oferta de atividades diárias de segunda à sexta-feira com carga horária mínima de 4 horas diárias.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por intermédio do ofício de número 330/2011 datado de 06 de outubro de 2011, a Prefeitura do Município de Bandeirante assim se manifestou:

"No que concerne a ausência de execução da atividade em todos os dias da semana, temos a justificar em primeira instância que o Município não recebe nenhum recurso do Governo do Estado de Santa Catarina para o PETI e os poucos que recebe da União são tão somente para despesas de custeio.

Cabe ressaltar quenão temos estrutura física e equipamentos suficientes à verdadeira demanda, e tão pouco recursos próprios para investir neste sentido, pois hoje contamos com 98 crianças, clientela essa composta de crianças tanto do interior como da sede do Município.

No tocante às crianças do interior temos uma grande particularidade para informar, pois não existe transporte em todos os dias da semana dificultando assim a efetiva freqüência dos mesmos no Programa PETI.

Destarte, cabe enfatizar que estamos em busca de recursos tanto no Estado como na União no sentido de angariar recursos suficientes a construção e equipamento de unidades para o Programa PETI, pois nosso Município não tem estrutura financeira para atendimento da demanda, pois nossas fontes receituárias estão aquém da verdadeira demanda nas áreas da saúde, educação, saneamento

básico, agricultura a qual é a nossa mola mestre da economia local por sermos um ente essencialmente agrícola, assistência social geral e outras de suma importância na condição em que nosso Município se encontra."

Análise do Controle Interno:

As justificativas apresentadas corroboram a constatação evidenciada.

4.1.1.2 Constatação

Ausência de controle de distribuição de materiais.

Fato:

Durante a verificação em campo no local de execução do serviço sócio educativo do PETI no município de Bandeirante-SC, constatou-se que não há controle de distribuição de materiais entregue aos beneficiários e suas famílias. Foi solicitado a apresentação de controle da entrega de uniforme escolar adquirido com recursos federais do PETI por intermédio do Pregão Presencial nº 05/2010. No entanto, não foi apresentado controle confirmando a entrega aos beneficiários.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por intermédio do ofício de número 330/2011 datado de 06 de outubro de 2011, a Prefeitura do Município de Bandeirante assim se manifestou:

"Preocupado como Chefe do Executivo Municipal deste Ente Federado, relativamente ao controle de distribuição de materiais determinamos que doravante para que seja adotado mecanismos mais eficientes e mais precisos, onde se saiba o nome dos pais, endereço completo, CPF, CI, nome do aluno, telefone, o que foi recebido, a data e a assinatura de quem retirou e do pai ou responsável, além de outros julgados imprescindíveis a precisão e conhecimento dos fatos."

Análise do Controle Interno:

De acordo com a manifestação exarada, o município concorda com a constatação e se compromete a buscar alternativas para sanar o fato.

4.1.1.3 Constatação

Inconsistências no controle de frequência dos beneficiários do PETI ao serviço socioeducativo.

Fato:

Durante a verificação em campo no local de execução do serviço sócio educativo do PETI no município de Bandeirante-SC, constatou-se que não há controle eficiente da frequência dos beneficiários ao programa, bem assim o controle do percentual de frequência lançado no sistema SISPETI.

Para ilustrar, apresentamos o descompasso entre a frequência registrada na lista de presença e o registro de frequência alimentado no sistema SISPETI

NIS Beneficiário	Percentual de presença registrada em folha	Percentual de presença registrado no SISPETI
203.33862.54-0	50%	Freqüência igual ou superior a 85%
164.32626.77-4	50%	Freqüência igual ou superior a 85%
203.33863.10-5	58%	Frequência igual ou superior a 85%
164.10832.53-3	50%	Freqüência igual ou superior a 85%

Manifestação da Unidade Examinada:

Por intermédio do ofício de número 330/2011 datado de 06 de outubro de 2011, a Prefeitura do Município de Bandeirante assim se manifestou:

" Já com respeito à ausência de controle de freqüência dos beneficiários do PETI ao serviço socioeducativo, temos a justificar que determinamos em primeira instância mais afinco dos responsáveis quanto ao atendimento do conteúdo abordado.

Outrossim, mister se faz levar ao conhecimento de que as crianças as quais foram apontadas na peça

restricional são alunos do Colégio Estadual de responsabilidade do Órgão de Educação do Governo do

Estado de SC."

Análise do Controle Interno:

De acordo com a justificativa apresentada, o município acata a constatação e se compromete em envidar esforços para sanar as impropriedades apontadas.

4.1.1.4 Constatação

Ausência de comprovação de providências quanto à frequência abaixo de 85% da carga horária mensal.

Fato:

Não houve comprovação da adoção de providências quando da ocorrência de beneficiário com freqüência abaixo de 85% da carga horária mensal das atividades do PETI no município de Bandeirante-SC.

Ademais, como não há controle efetivo das presença dos beneficiários às atividades, não são detectados quais beneficiários estão descumprindo a frequência mínima exigida.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por intermédio do ofício de número 330/2011 datado de 06 de outubro de 2011, a Prefeitura do Município de Bandeirante assim se manifestou:

" Justificando a questão levantada pelos Técnicos da CGUSC no que concerne a ausência de comprovação de providências quanto à frequência abaixo de 85% da carga horária mensal, determinamos aos responsáveis para se atentar neste sentido, inclusive, indo até a residência dos pais para que constate a veracidade dos fatos e nos comunique para adotarmos providencias neste sentido, objetivando maior participação dos alunos em sala de aula cumprindo desta feita os determinantes da legislação vigente e consoante à matéria de fato."

Análise do Controle Interno:

4.1.1.5 Constatação

Mobiliário e Instalações físicas inadequadas para uso dos beneficiários do PETI.

Fato:

Durante as inspeções físicas "in loco" constatou-se que as instalações físicas utilizadas para as atividades socioeducativas do PETI do município de Bandeirante-SC tinham problemas de acesso inadequado, bem como infiltrações na casa, o que foi facilmente percebido graças à forte incidência de chuvas no período de fiscalização.

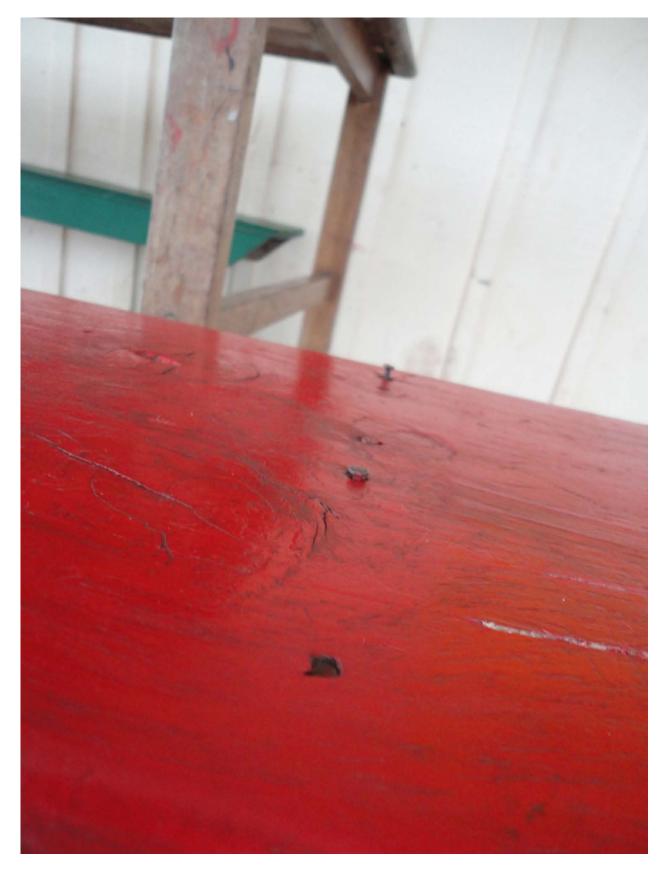
Além disso, um dos bancos coletivos de madeira encontrados nas instalações estava com pregos saltados, oferecendo riscos à integridade física dos beneficiários conforme pode ser visto nas fotos a seguir:



Local de Execução do Serviço Sócioeducativo.



Área onde são feitas as refeições dos beneficiários do programa.



Detalhe do prego saltado no banco coletivo.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por intermédio do ofício de número 330/2011 datado de 06 de outubro de 2011, a Prefeitura do Município de Bandeirante assim se manifestou:

" Com referência a esta peça restricional mais uma vez queremos ressaltar que o Governo do Estado de SC não repassa nenhum recurso para o Programa do PETI, sendo que os recursos ínfimos que recebemos são tão somente os da união, inclusive, para atendimento de despesas de custeio os quais estão aquém da verdadeira demanda.

Salientamos que tomamos todas as providências necessárias a regularização dos fatos, mas ressaltamos que o Município não tem condições de efetuar investimentos nesta área a contento da clientela, mas estamos fazendo o possível para minimizar as questões e dar um melhor atendimento as nossas crianças.

Cabe ainda evidenciar que estamos trabalhando no sentido de buscar recursos junto aos governos do estado e união para que possamos construir equipar e dotar o Programa do PETI de todas as condições de um pleno e eficiente atendimento a sua clientela."

Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada corrobora a constatação.

O município se compromete a envidar esforços no sentido de sanar as irregularidades apresentadas, dentro de suas possibilidades orçamentárias.

4.1.1.6 Constatação

Ausência de cadastro do número de monitores no SISPETI.

Fato:

Ao verificar o cadastro da atividade no SISPETI, constatou-se que não há referência à quantidade de monitores alocados nas atividades.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por intermédio do ofício de número 330/2011 datado de 06 de outubro de 2011, a Prefeitura do Município de Bandeirante assim se manifestou:

" Com respeito à indicação da ausência de cadastro do número de monitores no SISPETI, informamos

que a questão é um tanto complicada, pois as informações digitadas no sistema do governo levam muito tempo para ser processadas o que vem prejudicar a atualização das informações conforme nos

informou a Assistente Social do Município.

Com isto vale dizer que as informações são prestadas eficientemente pelo Município, mas em virtude

do software do governo não processar as informações em tempo real os municípios ficam desatualizados erroneamente.

Destarte, diante das circunstâncias, tivemos a oportunidade de conversar com outros municípios que

pertencem a nossa microrregião - AMEOSC, e nos certificamos que realmente também acontecem os

mesmos problemas nos respectivos entes. Portanto, o governo deve ajustar seu software a contendo

da demanda, ou seja, para que processe em tempo real as informações transmitidas pelos municípios

de todo o País."

Análise do Controle Interno:

As justificativas apresentadas corroboram a constatação.

Contudo, o Ministério deve estar atento às questões sucitadas pelo município, no que concerne à atualização do sistema.

4.2. PROGRAMA: 1335 - Transferência de Renda com Condicionalidades - Bolsa Família

Ações Fiscalizadas

4.2.1. 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

Objetivo da Ação: Melhorar as condições socioeconômicas das famílias pobres e extremamente pobres por meio de transferência direta de renda.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201113841	Período de Exame: 01/01/2009 a 30/06/2011	
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 594.245,00	

Objeto da Fiscalização:

Renda per capita das famílias beneficiárias em conformidade com a legislação do Programa Bolsa Família (PBF); cumprimento do calendário de vacinação das crianças menores de 7 (sete) anos; beneficiários recebendo o benefício; disponibilização de serviços e estruturas institucionais; relação de beneficiários divulgada; procedimentos de cadastramento e de atualização cadastral devidamente executados; programas/ações complementares ao PBF implementados; registro da frequência no Sistema de Acompanhamento da Frequência Escolar - "Projeto Presença" em conformidade com os diários escolares; Órgão de Controle Social do PBF atuante.

4.2.1.1 Constatação

Ausência de divulgação da lista de Beneficiários do Programa Bolsa Família

Fato:

A Prefeitura Municipal de Bandeirante/SC, na condição de Órgão Gestor do Programa Bolsa Família, não divulga a relação de beneficiários do programa, preconizado pelo Decreto 5.209/2004.

Tal Decreto prevê que seja dada publicidade aos munícipes contemplados pelo programa, como poder ser observado no § 1°. do Artigo 32:

" § 1° A relação de beneficiários do Programa Bolsa Família deverá ser amplamente divulgada pelo Poder Público municipal e do Distrito Federal."

Manifestação da Unidade Examinada:

Por intermédio do ofício de número 330/2011 datado de 06 de outubro de 2011, a Prefeitura do

Município de Bandeirante assim se manifestou:

" Justificamos quanto à lista não estar afixada no mural de publicações legais do CRAS, se deu em função do respectivo documento estar em formação para posterior publicação, quando da auditoria, mas que são divulgados sempre nos respectivos locais de costume. Portanto, como se sabe, estava e papel e não formalizado para publicação fato este que ocorreu oportunamente. Salientamos que sempre publicamos no mural da Secretaria Municipal de Saúde e também fica afixada na página da Caixa Econômica Federal para a consulta pública, onde poderá ser verificado plenamente.

Segue documentos que comprovam nossas justificativas nº. 61."

Análise do Controle Interno:

Por intermédio das justificativas apresentadas, o Município concorda com a constatação.

4.2.1.2 Constatação

Ausência de implementação de ação complementar ao PBF.

Fato:

A Prefeitura Municipal de Bandeirante, na condição de Órgão Gestor do Programa Bolsa Família, não comprovou a existência de ações complementares aos beneficiários do Programa, não atendendo o inciso VII da Cláusula Quarta do Termo de Adesão ao Programa Bolsa Família, celebrado entre o Município e a União, que assim assevera:

"CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELOS MUNICÍPIOS O MUNICÍPIO compromete-se a:

(...)

VII. estabelecer parcerias com órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, governamentais e não-governamentais, para a oferta de programas complementares aos beneficiários do Programa Bolsa Família, especialmente ações de alfabetização, de capacitação profissional e de geração de emprego e renda desenvolvidas em sua esfera de competências."

Além disso, o Inciso V do Artigo 2º da Portaria nº 148, de 27/04/2006 condiciona a remuneração do munícipio ao atendimento de determinadas condições, como segue:

"Art. 2°. O MDS transferirá recursos financeiros mensalmente ao município que tenha aderido ao PBF, nos termos da Portaria GM/MDS n° 246, de 20 de maio de 2005, a fim de que o ente local seja remunerado pela execução prévia das seguintes modalidades de atividades, de acordo com o disposto na Portaria GM/MDS n° 360, de 2005:

(...)

V - de implementação de programas complementares ao PBF, considerados como ações

desenvolvidas segundo o perfil e as demandas das famílias beneficiárias do PBF, e atuando no apoio às famílias beneficiárias nas áreas de:

- a) alfabetização e educação de jovens e adultos;
- b) capacitação profissional;
- c) geração de trabalho e renda;
- d) acesso ao micro-crédito produtivo orientado; e
- e) desenvolvimento comunitário e territorial, dentre outras. (...)"

Por intermédio do item 2.8 de comunicação sem número expedida pela Secretaria de Assistência Social e Habitação, o município assim se referiu à questão:

"2.8 – Ações e programas complementares aos beneficiários do Programa Federal do Bolsa Família executados pela Prefeitura Municipal, até a presente data foram realizadas de maneira restrita e esporádica, uma vez que o CRAS - Centro de Referência da Assistência Social iniciou suas atividades neste mês de agosto, e terá como objetivo o acompanhamento mais próximo as famílias beneficiárias dos programas sociais."

Manifestação da Unidade Examinada:

Por intermédio do ofício de número 330/2011 datado de 06 de outubro de 2011, a Prefeitura do Município de Bandeirante assim se manifestou:

"Em primeira instância queremos dizer que o CRAS foi instituído em nosso Município em agosto passado, sendo que o atendimento às famílias do CRAS é beneficiarias do programa bolsa família. Outrossim, salientamos que quando da Auditoria in loco neste Município estávamos em processo de implantação dos serviços do CRAS e que atualmente forma realizadas quatro reuniões com os beneficiários e já teve início da primeira oficina de praticas de culinária em parceria com a EPAGRI/Governo do Estado de Santa Catarina.

Segue documentos que comprovam nossas justificativas nº. 62 e 63."

Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada corrobora a constatação.

Após a realização da fiscalização por parte desta CGU, o município está envidando esforços para oferecer cursos de capacitação para os usuários do PBF.

4.2.1.3 Constatação

Atuação deficiente do órgão de controle social sobre o Programa Bolsa Família.

Fato:

A nomeação para o Conselho Municipal de Assistência Social do município de Bandeirante se deu por meio do Decreto Municipal nº 047/2010. Tal conselho é utilizado para efetivação do Controle Social do Programa Bolsa Família. No entanto, não há comprovação de que tal Conselho venha atuando a contento, no sentido de fiscalizar os atos praticados pelo Poder Executivo na Gestão do PBF.

Não há registros de visitas às escolas e postos de saúde para acompanhamento às condicionalidades do programa, assim como não há acompanhamento dos procedimentos do cadastramento das famílias no cadastro único e gestão de benefícios por parte da Presidente do Conselho.

Embora tenha representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social, não há evidências de que estes membros participem efetivamente do controle dos atos de gestão do Programa Bolsa Família. Tal atividade acaba sendo realizada apenas pelos membros do conselho que fazem parte da Prefeitura, sendo que já são eles mesmos executores da atividade. Assim, ocorre a sobreposição de funções nas mesma pessoas: gestor e fiscalizador se confundem.

No exercício de 2010, houve apenas 5 reuniões. Já no exercício de 2011, até a data de fiscalização o Conselho havia se reunido apenas em três oportunidades: 01/02, 15/02 e 14/07/2011.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por intermédio do ofício de número 330/2011 datado de 06 de outubro de 2011, a Prefeitura do Município de Bandeirante assim se manifestou:

"Aqui ressaltamos novamente o que anteriormente frisamos em resposta restricional deste processo, pois, somos um Município pequeno e que nossa fonte econômica é a agricultura e que os conselhos quase sempre são formados pelas mesmas pessoas as quais são indicadas em ofício. Em reunião em este Gabinete do Prefeito, decidimos dar mais ênfase aos serviços procurando recorrer às pessoas para que essas tenham maior participação nos trabalhos do conselho. Justificamos ainda que adotaremos doravante uma política incisiva e austera quanto ao atendimento às orientações do lustre Corpo de Auditoria para uma melhor satisfação à clientela."

Análise do Controle Interno:

De acordo com a justificativa apresentada, o município concorda com a constatação e se compromete à atender às sugestões desta CGU.

4.2.1.4 Constatação

Ausência de operacionalização do módulo Sistema de Benefícios ao Cidadão - SIBEC.

Fato:

Durante a realização dos trabalhos de campo e entrevista com a gestora do Programa Bolsa Familia, constatou-se que a mesma não dispunha de senha para acesso ao Sistema de Benefícios ao Cidadão - SIBEC.

Também não foram apresentados os relatórios de pagamentos dos beneficiários do PBF, objeto da Solicitação de Fiscalização de número 06.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por intermédio do ofício de número 330/2011 datado de 06 de outubro de 2011, a Prefeitura do Município de Bandeirante assim se manifestou:

"Com referência a esta restrição temos a dizer que realmente não se tinha acesso naquele momento auditado, tendo em vista que a servidora acabava de ingressar no serviço público em substituição a efetiva que passou em concurso público em outro município e lá assumiu em caráter efetivo.

Os relatórios não tiveram como ser apresentados tendo em vista que não se tinha a senha de acesso ao sistema do SIBEC, fato este hoje já resolvido conforme Relação de Beneficiários em apenso ao presente instrumento asa folhas nº 64."

Análise do Controle Interno:

As justificativas apresentadas corroboram a constatação.

4.2.1.5 Constatação

Ausência de localização de alunos beneficiários do programa nas escolas.

Fato:

04 alunos não foram localizados na escola em que estão cadastrados no município de Bandeirante, o que representa 8,88% da população investigada na amostra, como segue:

_	INEP	NIS CRIANÇA	SITUAÇÃO

42.129.052	ESCOLA MUNICIPAL BANDEIRANTE	16275534770 NÃO LOCALIZADO	
42.060.540	ESC MUN ANITA GARIBALDI	16308756335	NÃO LOCALIZADO
42.060.540	ESC MUN ANITA GARIBALDI	16657765054	NÃO LOCALIZADO
42.060.591	2.060.591 EEB HELIO WASUM		DESISTIU

Tal constatação evidencia o descompasso entre o controle das condicionalidades, em especial a frequência na escola, com a realidade encontrada.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por intermédio do ofício de número 330/2011 datado de 06 de outubro de 2011, a Prefeitura do Município de Bandeirante assim se manifestou:

"Concernente a presente restrição em resposta temos a informar que três das famílias ainda não realizaram a atualização cadastral, sendo que o prazo é até o mês de novembro próximo, o que nos remete a possíveis desatualizações com relação à escola na qual os filhos estejam estudando. Outrossim, informamos que uma das famílias esta residindo no Município de Barra Bonita."

Análise do Controle Interno:

Permanece a constatação, uma vez que confirmou-se a atualização cadastral das famílias beneficiárias do programa, com o agravante de não terem sido detectado pelo gestor em tempo hábil a não localização dos alunos beneficiários.

4.2.1.6 Constatação

Inconsistências entre os dados relativos à frequência escolar registrados no sistema projeto presença e o encontrado nos diários de classe.

Fato:

No curso da verificação do cumprimento das condicionalidades de educação do Programa Bolsa Família no município de Bandeirante-SC, constatou-se que 04 alunos pertencentes à amostra não obtiveram os índices de frequência escolar mínimos para a obtenção do benefício em pelo menos

INEP	ESCOLA	NIS CRIANÇA	IDADE	SITUAÇÃO ESPERADA PARA FAIXA ETÁRIA	SITUAÇÃO VERIFICADA
42.060.591	EEB HELIO WASUM	20.333.864.004	16	· ·	66% de freqûência em abril/2011
42.060.591	EEB HELIO WASUM	20.333.864.934	12	85% freqûência mínima	75% de freqûência em abril/2011
42.060.591	EEB HELIO WASUM	16.152.473.064	13	85% freqûência mínima	83% de freqûência em abril/2011
42.129.052	ESCOLA MUNICIPAL BANDEIRANTE	16.330.278.343	16	75% freqûência mínima	60% de freqûência em maio/2011.

De acordo com o artigo 3° da Lei n° 10.836/04 e Artigos 2° e 3° da Portaria MDS/MEC Nr.3789/04, a freqüência escolar mínima exigida para alunos beneficiários com idade de até 15 anos é de 85% de presença, enquanto para alunos beneficiários entre 16 e 17 anos, exige-se freqüência mínima de 75%.

Apesar da situação verificada em campo, todos esses alunos beneficiários estavam registrados no projeto Presença como tendo cumprido a freqüência mínima esperada para sua faixa etária.

Tal constatação evidencia o descompasso entre o controle das condicionalidades, em especial a frequência na escola, com a realidade encontrada.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por intermédio do ofício de número 330/2011 datado de 06 de outubro de 2011, a Prefeitura do Município de Bandeirante assim se manifestou:

"Com referência a presente restrição temos a informar que os três primeiros apontados são alunos da rede escolar do ensino estadual e o outro, conforme documentos de transferência "ATESTADO" anexo às folhas nº. 57 a 59, foi matriculado no CEJA, justificando plenamente os fatos."

Análise do Controle Interno:

Não foram apresentadas justificativas quanto aos três primeiro alunos.

Em relação ao aluno da escola Bandeirante, o fato de não haver registro do atestado no banco de dados corrobora a necessidade de reforço nos controles internos.

4.2.1.7 Constatação

Ausência de comprovação de providências por parte do dirigente da escola para restabelecimento da frequência mínima exigida para os beneficiários do PBF.

Fato:

Durante os trabalhos de campo, verificou-se que a Dirigente da ESCOLA ESTADUAL BÁSICA HELIO WASUM não comprovou ter tomado providencias para o restabelecimento da frequência mínima exigida para os beneficiários do PBF.

Em relação à amostra verificada nessa escola, 03 alunos não obtiveram a frequência mínima exigida em pelo menos um dos meses avaliados (abril ou maio de 2011).

O artigo 4º da Portaria MDS/MEC nº 3.789/2004 assim prevê as atribuições dos dirigentes escolares:

"Art. 4º Definir como atribuições dos dirigentes dos estabelecimentos de ensino que contarem com

alunos beneficiários do Programa Bolsa Família:

I. identificar e disponibilizar ao gestor municipal dados atualizados dos alunos e ocorrências, como

mudança de endereço, transferência, abandono e falecimento;

- II. no caso de transferência de escola, informar o nome do estabelecimento de ensino de destino;
- III. cumprir os prazos estabelecidos no calendário para a apuração, registro e encaminhamento da freqüência escolar dos alunos para o gestor municipal;
- IV. comunicar ao Conselho Tutelar fatos relativos ao Art. 56 do ECA;
- V. informar, quando for o caso, as justificativas apresentadas pelo responsável do aluno para frequência inferior a 85% da carga horária mensal ao gestor municipal."

Manifestação da Unidade Examinada:

Por intermédio do ofício de número 330/2011 datado de 06 de outubro de 2011, a Prefeitura do Município de Bandeirante assim se manifestou:

"No tocante a presente restrição informamos que a mesma está compreendida quando da resposta da anterior, uma vez que três dos alunos pertencem a escola do estado, ficando amplamente esclarecida a presente questão."

Análise do Controle Interno:

Não foram apresentadas justificativas cabíveis para avaliar o fato apontado.

Caberia o encaminhamento à rede estadual de ensino.